

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.679, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaiparanapanema-Avaré Ltda - Ceripa, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 004/2008 e com base nos autos do Processo nº 48500.001784/2020-31, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaiparanapanema-Avaré Ltda - Ceripa a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Ceripa, constantes da Resolução Homologatória nº 2.537, de 23 de abril de 2019, ficam em média reajustadas em 13,57% (treze vírgula cinquenta e sete por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 29 de abril de 2020 a 28 de abril de 2021.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 29 de abril de 2020 a 28 de abril de 2021.

Art. 7º Homologar, na Tabela 7 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pelas Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Ceripa, no período de competência de abril de 2020 a março de 2021, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 8º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, a Tarifa de Energia Elétrica – TE e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD das distribuidoras supridoras CPFL Santa Cruz e ELEKTRO para a Ceripa.

Art. 9º Fixar, na Tabela 9 do Anexo, o valor da quota anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica– Proinfa.

Art. 10. Homologar o valor mensal de R\$ 1.427.655,16 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Ceripa, no período de competência de abril de 2020 a março de 2021, até o 10º dia útil do mês subsequente, para compensar a reduzida densidade de carga de seu mercado, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 11. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Ceripa, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 12. Fica suspensa a aplicação das tarifas de aplicação e benefícios tarifários constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, e Tabela 3 do Anexo, resultantes do processo do reajuste tarifário da Ceripa de 2020, até a data de 30 de junho de 2020.

§ 1º A concessionária continuará a aplicar, a partir de 29 de abril de 2020, as tarifas de aplicação vigentes e benefícios tarifários, constantes das Tabelas 1, 2, 3, 5 e 6 do Anexo da Resolução Homologatória nº 2.537, de 23 de abril de 2019.

§ 2º Fica estabelecido o valor mensal de R\$ 1.189.524,90 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), correspondente ao valor da previsão constante na Tabela 7 da REH 2.537/2019, a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Ceripa, para os meses de competência de abril a junho de 2020, até o 10º dia útil dos meses subsequentes, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica. A partir do mês de competência de julho, pratica-se o valor mensal estabelecido na Tabela 7 desta Resolução.

§ 3º O disposto no *caput* não se aplica ao Art. 10. nem às Tabelas 4, 8 e 9 do Anexo desta Resolução.

§ 4º No recolhimento das obrigações que trata o artigo 4º da Resolução Homologatória nº 2.664, de 17 de dezembro de 2019, fica a distribuidora autorizada a realizar a glosa mensal de R\$ 489.888,48 (quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) nas competências de abril, maio e junho de 2020.

§ 5º A recomposição da glosa ao fundo setorial a que se refere o parágrafo anterior deve ocorrer em 10 (dez) parcelas a partir da competência de julho de 2020, com saldo atualizado pela Selic.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Ceripa).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	75,64	63,15	223,00	103,86	65,03	222,02
			FP	19,47	63,15	223,00	27,23	65,03	222,02
	AZUL APE	NA	P	75,64	6,32	0,00	103,86	6,33	0,00
			FP	19,47	6,32	0,00	27,23	6,33	0,00
	VERDE	NA	NA	19,47	0,00	0,00	27,23	0,00	0,00
			P	0,00	1.881,62	223,00	0,00	2.562,09	222,02
			FP	0,00	63,15	223,00	0,00	65,03	222,02
	VERDE APE	NA	NA	19,47	0,00	0,00	27,23	0,00	0,00
			P	0,00	1.824,78	0,00	0,00	2.503,39	0,00
			FP	0,00	6,32	0,00	0,00	6,33	0,00
	GERAÇÃO	NA	NA	7,02	0,00	0,00	12,21	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Ceripa).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	723,97	223,00	0,00	1.031,11	222,02
				INT	0,00	176,61	223,00	0,00	226,14	222,02
				FP	0,00	248,63	223,00	0,00	332,06	222,02
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	363,86	223,00	0,00	501,52	222,02
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	363,86	223,00	0,00	501,52	222,02
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA <sup>(1)</sup>	NA	0,00	300,89	223,00	0,00	436,49	222,02
CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA <sup>(1)</sup>	NA	0,00	300,89	223,00	0,00	436,49	222,02	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	642,57	182,86	0,00	917,44	182,06
				INT	0,00	410,38	182,86	0,00	575,98	182,06
				FP	0,00	178,21	182,86	0,00	234,55	182,06
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	298,37	182,86	0,00	411,25	182,06
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	298,37	182,86	0,00	411,25	182,06
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	642,57	182,86	0,00	917,44	182,06
				INT	0,00	410,38	182,86	0,00	575,98	182,06
				FP	0,00	178,21	182,86	0,00	234,55	182,06
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	298,37	182,86	0,00	411,25	182,06
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	298,37	182,86	0,00	411,25	182,06
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	595,55	169,48	0,00	850,31	168,74
				INT	0,00	380,35	169,48	0,00	533,84	168,74
				FP	0,00	165,17	169,48	0,00	217,38	168,74
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	276,54	169,48	0,00	381,16	168,74
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	276,54	169,48	0,00	381,16	168,74
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.016,94	223,00	0,00	1.461,97	222,02
				INT	0,00	640,46	223,00	0,00	908,31	222,02
				FP	0,00	263,99	223,00	0,00	354,65	222,02
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	363,86	223,00	0,00	501,52	222,02
CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	363,86	223,00	0,00	501,52	222,02	
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	200,12	122,65	0,00	275,84	122,11
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	218,32	133,80	0,00	300,91	133,21
B	GERAÇÃO	TIPO 1	NA	NA	4,35	0,00	0,00	7,55	0,00	0,00
		TIPO 2	NA	NA	14,58	0,00	0,00	25,35	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Ceripa).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
<b>B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA</b>					
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
<b>RURAL - GRUPO A</b>	6%	6%	6%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.  Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	9%	9%	9%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		9%	9%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (Ceripa).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	7,21	10,32	20,65	62,00
II - Aferição de medidor	9,30	15,49	20,65	103,36
III - Verificação de nível de tensão	9,30	15,49	18,59	103,36
IV - Religação normal	8,24	11,35	34,08	103,36
V - Religação de urgência	41,33	62,00	103,36	206,72
VI - Segunda via de fatura	3,08	3,08	3,08	6,19
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	3,08	3,08	3,08	6,19
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	7,21	10,32	20,65	62,00
IX - Desligamento programado	41,33	62,00	103,36	206,72
X - Religação programada	41,33	62,00	103,36	206,72
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	7,21	10,32	20,65	62,00
XII - Comissionamento de obra	21,64	30,97	61,94	186,01
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	7,21	10,32	20,65	62,00
XVI - Custo administrativo de inspeção	120,85	181,27	302,22	4.029,55

(\*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (Ceripa).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4
K	292,81	239,91	222,63	292,81	651,99
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	8,47	6,94	6,44	8,47	18,86
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	9,97%				
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	0,00%				
PARCELA B REVISÃO (R\$)	29.793.920,38				
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	4,00%				
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	20.359.907,67				

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (Ceripa).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4
TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)	68,86
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	18,86
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	9,97%
PARCELA B TARIFA (R\$)	40.299.631,11
PD Médio	1,15
B	18,32%

TABELA 7 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Ceripa).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	(2.880,25)	8.517,29	5.637,04
SUBSIDIO RURAL	(12.770,35)	437.980,51	425.210,16
SUBSIDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	2.692,88	614.882,25	617.575,13
TOTAL	(12.957,72)	1.061.380,04	1.048.422,33

TABELA 8 – TARIFAS DE APLICAÇÃO DAS SUPRIDORAS DA PERMISSONÁRIA (vigente no período de 29 de abril de 2020 a 28 de abril de 2021) (Ceripa).

SUBGRUPO	MODALIDADE	SUPRIDORA	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3	DISTRIBUIÇÃO	CPFL Santa Cruz (nova)	P	19,26	5,12	0,00
			FP	10,41	5,12	0,00
			NA	0,00	0,00	227,25
A3a	DISTRIBUIÇÃO	CPFL Santa Cruz (nova)	P	17,91	7,41	0,00
			FP	12,54	7,41	0,00
			NA	0,00	0,00	227,25
A3a	DISTRIBUIÇÃO	Elektro	P	16,90	12,87	0,00
			FP	11,58	12,87	0,00
			NA	0,00	0,00	242,72
A4	DISTRIBUIÇÃO	CPFL Santa Cruz (nova)	P	17,91	7,41	0,00
			FP	12,54	7,41	0,00
			NA	0,00	0,00	227,25
A4	DISTRIBUIÇÃO	Elektro	P	16,90	12,87	0,00
			FP	11,58	12,87	0,00
			NA	0,00	0,00	242,72

TABELA 9 – ENCARGOS TARIFÁRIOS (Ceripa).

ENCARGOS TARIFÁRIOS	VALOR ANUAL (R\$)	COMPETÊNCIA
CDE	R\$ 8.521.500,86	maio de 2020 a abril de 2021
PROINFA	R\$ 1.170.121,36	junho de 2020 a maio de 2021



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA DE 28 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº.2.679 **Processo** nº 48500.001784/2020-31. **Interessados:** Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaí-Paranapanema-Avaré - Ceripa, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. **Objeto:** Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaí-Paranapanema-Avaré - Ceripa, a vigorar a partir de 29 de abril de 2020 à 28 de abril de 2021, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA